

PARECER N° 139/2023 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei n° 273/2023, de iniciativa do Vereador Aparecido da Reciclagem que “Cria a Galeria de Artes da Câmara Municipal de Araucária”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de iniciativa do Vereador Aparecido da Reciclagem que “*Cria a Galeria de Artes da Câmara Municipal de Araucária*”. O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: A proposição visa a criação da “Galeria de Artes” na Câmara Municipal de Araucária em disponibilizar um espaço interno da Casa para expor trabalhos artísticos do público em geral, especialmente de alunos que confeccionam trabalhos de cunho artístico nas escolas, na frequência mínima quinzenal e máxima mensal.

Portanto, a instituição desse projeto é uma forma de apoiar e fomentar a cultura e a produção do livre pensamento, para, quem sabe, incentivar futuros artistas deste município, ressaltando que o próprio projeto prevê normas para a exposição.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:



“Art. 52º Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;**
- b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;**

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

Art. 135 São vedados:





V – abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº 273 DE 2023**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07

21/11/2023 12:05:42

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)

**RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO**





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 23 de Novembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Aparecido Ramos, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao parecer nº 139/2023 – CFO referente ao Projeto de Lei nº 273/2023.

Araucária, 23 de Novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:

PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53

23/11/2023 11:35:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:

APARECIDÔ RAMOS

ESTEVÃO

620.959.941-91

23/11/2023 13:27:36

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 11:35:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p655f63304fa3c>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 23/11/2023 11:35

